



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Ordinária nº 04 /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos no Município inscritos no termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021 entabulado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Governo de Minas Gerais – SEGOV, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional como dívida fundada, nos casos e condições que especifica e dá outras providências.”

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Governo de Minas Gerais – SEGOV, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional.

Art. 2º - O valor do débito apurado, atualizado até o mês de dezembro/2021, não incluídos custas e honorários, conforme memória de cálculo é de R\$ 1.101.594,31 (um milhão, cento e um mil e quinhentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

noventa e quatro reais e trinta e um centavos) referente ao Convênio nº 1491002125/2015.

Art. 3º - Nos termos do art. 26 Decreto Estadual nº 46.830/2015, o Município efetuará o pagamento da entrada prévia no valor de R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos), até o dia 31/12/2021.

Art. 4º - O Município efetuará o pagamento de 35 (trinta e seis parcelas) mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

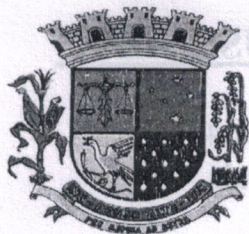
§ 1º - O valor correspondente a cada parcela será de R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).

§ 2º - O valor de cada parcela será atualizada pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data do pagamento da última parcela.

§ 3º - Todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de documento de arrecadação estadual – DAE, emitido em favor da Secretaria de Governo, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado à Diretoria de Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Governo/Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional, para controle de pagamentos.

Art. 5º - O Município poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

Parágrafo único – Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 2º da cláusula quarta do termo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021 sobre o saldo de juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado no § 3º cláusula quarta do termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de fevereiro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Letícia Silva Ribeiro

Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 44/2022
Data: 01/02/2022 - Horário: 16:40
Administrativo

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

MENSAGEM

ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento de débitos no Município inscritos no termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021 entabulado com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Governo de Minas Gerais – SEGOV, por intermédio da Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional como dívida fundada, nos casos e condições que especifica e dá outras providências”

PROPONENTE: Poder Executivo.

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência.

DATA: 01/02/2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para que o Município de Pouso Alto efetue o pagamento de R\$ 1.101.594,31 (um milhão, cento e um mil e quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), sendo realizado o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Em dezembro do ano de 2021 foi efetuada o pagamento da entrada prévia conforme artigo 26 do Decreto Estadual nº 46.830/2015 e cláusula terceira do termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021, uma vez que, a Prefeitura Municipal teve o CNPJ bloqueado no sistema integrado de administração financeira/SIAF/MG, e não restou outra alternativa senão efetuar o pagamento da entrada prévia para o desbloqueio do CNPJ da Prefeitura Municipal junto ao SIAF/MG.

As demais 35 (trinta e seis parcelas) mensais e consecutivas serão quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes conforme artigo 24 do Decreto Estadual nº 46.830/2015 e cláusula quarta do termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/202.

Com relação ao projeto de lei para autorização legislativa da amortização da dívida gerada com o Estado, em decorrência de problemas oriundos do Convênio de Restauro do Casarão, destacamos que o artigo 98, como também o § 4º, inciso VI do artigo 105 da Lei 4.320/64, além de outros normativos, impõem a necessidade de tal consentimento para o devido registro da dívida de longo prazo ou dívida fundada, possibilitando a quitação das parcelas acordadas entre as partes.

Em data de 18 de fevereiro de 2020, a Diretoria de Prestação de Contas enviou a Prefeitura Municipal ofício nº 301/2020 solicitando atendimento das irregularidades constatadas na reanálise da prestação de contas do convênio nº 1491002125/2025/SEGOV/PADEM que trata da reforma e revitalização do prédio denominado Solar do Barão de Pouso Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Há de se ressaltar que na data de 12 de setembro de 2019 foi efetuado relatório técnico nº 417/2019, sendo identificadas modificações na execução do projeto original que constituem desvio do objeto do convênio.

CONCLUSÃO do relatório técnico nº 417/2019 efetuado pelo engenheiro civil Luiz Fernando Couto na data de 12 de setembro de 2019:

“A partir da vistoria realizada, conclui-se, que embora a vigência do convênio tenha encerrado, o objeto ainda se encontra em fase de execução. Verificou-se também o desvio do objeto, tendo sido realizadas alterações de projeto básico/executivo sem anuência da SEGOV.

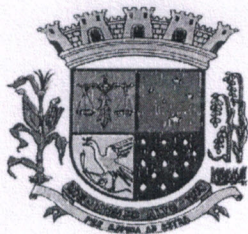
Além disso, verificou-se que a finalidade não está sendo atendida, uma vez que o imóvel não está em condições de funcionamento. Sendo assim, recomendamos a reprovação total da execução física do convênio.”

Em face às considerações expostas e dado o elevado bom senso desta Casa Legislativa, aguardamos que seja apreciado e votado favoravelmente o presente projeto em REGIME DE URGÊNCIA, dada a necessidade de implantar tais ações o mais breve possível.

Segue em anexo:

- Ofício nº 301/2020 encaminhado pela Diretoria de Prestação de Contas referente ao convênio nº 1491002125/2025/SEGOV/PADDEM, onde consta relatório técnico nº 417/2019 efetuado pelo engenheiro civil Luiz Fernando Couto na data de 12 de setembro de 2019;

- Termo de confissão e parcelamento de débito nº 010/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, 164, Centro - (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

- Decreto Estadual nº 46.830/2015;

- Comprovante de pagamento da primeira parcela.

Sem mais, subscrevo-me renovando elevado protesto de estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 01 de fevereiro de 2022.

Vicente Wagner Guimarães Pereira

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Passos Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alto/MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Diretoria de Prestação de Contas

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

OF. SEGOV/SCGI/SADM/DPC Nº

301

/2020

Assunto: **Solicita atendimento das irregularidades constatadas na reanálise da Prestação de Contas do Convênio nº 1491002125/2015 / SEGOV/PADEM.**

Senhor(a) Prefeito(a),

Solicitamos imediatas providências no sentido de atender as irregularidades constatadas na reanálise da prestação de contas do **Convênio nº 1491002125/2015 /SEGOV/PADEM**, em cumprimento ao que determina o *Decreto Estadual nº 46.319/2013, de 26 de setembro de 2013*, conforme **Relatório de Análise Técnica (ANEXO)**.

Esclarecemos ainda que o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste ofício, ensejará o **BLOQUEIO do conveniente no Sistema Integrado de Administração Financeira/SIAFI/MG**, bem como adoção das demais medidas previstas no referido Decreto e das normas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO AVELAR

Diretor de Prestação de Contas

LARISSA LINS DA MATA COIMBRA

Diretora da Superintendência de Apoio ao Desenvolvimento Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Juliano Cláudio Da Silva

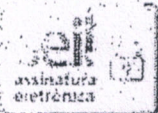
Prefeito(a) Municipal

Desembargador Ribeiro Da Luz 190, Centro

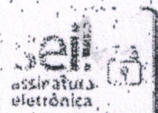
37468-000 - Pouso Alto - MG

1384 149125

RUBRICA:	DATA:
	19/2/20
SADM/SCGI/SEGOV	



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Avelar, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do *Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017*.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Lins da Mata Coimbra, Superintendente**, em 18/02/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do *Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017*.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

REFERÊNCIA: REANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 1491002125/2015

SEGOV/PADEM

CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

MUNICÍPIO: POUSO ALTO

VALOR DO REPASSE: R\$ 700.000,00

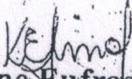
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 8.000,00

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 708.000,00

Demonstrativo das Irregularidades apresentadas na Prestação de Contas

Providenciar os seguintes documentos:

1. DAE quitado no valor de R\$ 794.694,04, atualizados monetariamente pelo índice da poupança/SELIC 02/2020, referente a devolução integral do recurso repassado, tendo em vista o não cumprimento do objeto, constatado em vistoria in loco, relatório técnico nº 417/2019 (cópia anexa); sendo:
 - R\$ 879.319,73 pelos períodos de 04/01/2016 a 07/03/2019, 07/03/2019 a 05/06/2019 e 05/06/2019 a 17/02/2020; deduzidos os valores de R\$ 79.327,61 restituído por meio do DAE nº 0400869041706 em 07/03/2019 e R\$ 5.298,08 restituído por meio do DAE nº 0400889688012 em 05/06/2019.


Kassilayne Eufrazele Lima
Analista de Prestação de Contas
MASP: 1.359.650-7
(031) 3915-0959


José Roberto Avelar
Masp: 358.763-1
Diretor de Prestação de Contas
SUCEM/SEGOV



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Endereço:

Município:

POUSO ALTO

UF:
MG

Telefone

Validade

10/03/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Número Identificação

18.667.212/0001-92

Código Município

526

Mês Ano de Referência

10 a 10/03/2020

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento)

0400991259958

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO GOVERNO

Serviço: RECURSO TESOIRO-RESTITUIÇÕES DIVERSAS

Receita

370-7 SEC. EST. DE GOVERNO-REC. TESOIRO

Valor

794.694,04

TOTAL

794.694,04

Informações Complementares:

VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO RECURSO. CONVÊNIO Nº 1491002125/2015/SEGOV/PADEM

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o) SECRETARIA ESTADO GOVERNO

Pague nos bancos: BRADÉSCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas, MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85680007946 4 94040213200 2 31012040099 2 12599580149 0

Autenticação

TOTAL

R\$

794.694,04

DAE MOD.06.01.11

85680007946 4 94040213200 2 31012040099 2 12599580149 0



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -

Nome:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Endereço:

Município:

POUSO ALTO

UF:
MG

Telefone

Autenticação

Validade

10/03/2020

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL
3 - CNPJ

4 - CPF
5 - OUTROS
6 - RENAVAM

Tipo

3

Número Identificação

18.667.212/0001-92

Código Município

526

Número do Documento

0400991259958

Receita

R\$

794.694,04

Multa

R\$

Juros

R\$

TOTAL

R\$

794.694,04

SE MOD.06.01.11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional

Relatório Técnico: 417/2019

FISCALIZAÇÃO

Proponente:

POUSO ALTO

Endereço:

DESEMBARGADOR RIBEIRO DA LUZ 190, CENTRO

Município:

POUSO ALTO

Telefone:

Nº Convênio:

1491002125/2015

Vigência (dias):

1095

Repasse:

700.000,00

Contrapartida:

8.000,00

Valor Total:

708.000,00

Contato:

RICARDO AUGUSTO PINTO COSTA

Cargo:

ENGENHEIRO

Telefone:

(35)99983-1119

CIVIL

Objeto:

Reforma e revitalização do prédio denominado Solar do Barão de Pouso Alto com área de 725,52m² localizado na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - Centro, conforme planilha orçamentária em anexo.

Análise:

Em 12 de setembro de 2019, foi realizada vistoria para verificação do cumprimento do objeto do convênio n.º 1491002125/2015/SEGOV/PADEM, que é "Reforma e revitalização do prédio denominado Solar do Barão de Pouso Alto com área de 725,52m² localizado na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190 - Centro, conforme planilha orçamentária em anexo", situada no Município de Pouso Alto.

Realizada a visita técnica, constatou-se que:

1 - Embora tenha encerrado o prazo de vigência do convênio, objeto da presente vistoria, encontrou-se a reforma em fase de execução;

2 - Foram identificadas modificações na execução do projeto original que constituem desvio do objeto do convênio, a saber:

2.1 - Pavimento Inferior:

2.1.1 - Alteração de local de construção dos banheiros, os quais foram realocados para a sala onde funcionaria a "Administração";

2.1.2 - Nas salas onde estavam previstos o funcionamento de "Internet/Pesquisa" e de "História de Pouso Alto", não houve a execução de serviço de reforma. Segundo informações *in loco*, ao começarem a demolição do piso, foi encontrada uma senzala. Assim, foi informado que para atenderem a legislação que dispõe sobre patrimônio histórico, não foi realizado nenhum serviço.

2.1.3 - No "Hall de entrada", não foi executada a construção da escada e da plataforma montele.

2.2 - Pavimento Superior:

2.2.1 - No "Hall de entrada", não foi executada a demolição de alvenaria. Nesse mesmo local, foi realocada a parede que tinha divisa com os banheiros;

2.2.2 - No "Hall de exposições temporárias", não foi executada a construção da escada e da plataforma montele;

4



- 2.2.3 - Os banheiros foram realocados para a área do "Foyer" e para parte da área da copa;
2.2.4 - Foi construído um novo banheiro na "Sala de Espécies de Flora e Fauna".

3. Instalações elétricas/instalações de segurança:

Verificou-se que as instalações elétricas/instalações de segurança (sistema de telefone, interfone, alarme, internet...) estão em fase de execução. Foram realizados os serviços de passagem de dutos e de fiação e instalação das tomadas.

Como não foram instalados os disjuntores e as lâmpadas e nem feita a ligação da rede ao padrão, as instalações elétricas/instalações de segurança encontram-se inacabadas, não sendo possível, no momento, o seu uso.

4. Projeto hidrossanitário:

O projeto hidrossanitário foi totalmente alterado com a mudança dos locais dos banheiros nos dois pavimentos, conforme mencionado acima.

5. Projeto de Prevenção e Combate ao Incêndio e Pânico:

Não foram executados serviços relativos à Combate ao Incêndio e Pânico, conforme projeto de aprovado.

6. Telhado:

No tocante à reforma do telhado, verificou-se a sua execução ocorreu, conforme projeto. Contudo, à época da vistoria, o foro estava em execução. No pavimento inferior, o mesmo não foi executado. No pavimento superior, faltava finalizar o foro no auditório.

7. Piso:

Verificou-se a recomposição do piso dos dois pavimentos sem a realização de acabamento, excetuando as salas de "Internet/Pesquisa" e de "História de Pouso Alto" onde encontrou-se a sênzala.

Esclareçemos que todas as alterações que aconteceram durante a execução da obra não foram precedidas de termo aditivo celebrado com a SEGOV, o que constitui irregularidade na execução do convênio.

Vale ressaltar que alguns serviços, executados às expensas do conveniente, à exemplo da construção de lajes pré-fabricadas, vigas, alvenarias, descaracterizam o casarão. Segundo informações obtidas, o imóvel possui tombamento. Nesse sentido, recomenda-se que sejam seguidas as diretrizes do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural (se for o caso) e/ou IEPHA (se for o caso) e/ou IPHAN (se for o caso), bem como a melhor técnica e normas de engenharia civil/arquitetura.

Também, constatamos que o imóvel está sendo utilizado como alojamento para os empregados que trabalham na reforma. Recomendamos atenção à legislação trabalhista, bem como às NRs relativas às condições e segurança do trabalho.

Conclusão:

A partir da vistoria realizada, conclui-se que, embora a vigência do convênio tenha encerrado, o objeto ainda se encontra em fase de execução. Verificou-se também o desvio do objeto, tendo sido realizadas alterações de projeto básico/executivo sem anuência da SEGOV.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Governo
Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional

Além disso, verificou-se que a finalidade não está sendo atendida, uma vez que o imóvel não está em condições de funcionamento. Sendo assim, recomendamos a reprovação integral da execução física do convênio.

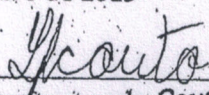
Responsável Técnico:
LUIZ FERNANDO COUTO

Masp:
m1465357

Data Fiscalização:
12 de setembro de 2019

Local e data:
Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019

Assinatura:


Luiz Fernando Couto
Engenheiro Civil
CREA: 227.617/D-MASP: 1.465.357-0
SCGI/SEGOV



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Governo

Diretoria de Prestação de Contas

Termo de Confissão e Parcelamento de Débito 010/2021 -
SEGOV/DPC

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021.

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº 010/2021

TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO ORIUNDO DE DANO AO ERÁRIO APURADO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS MEDIANTE PARCERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DE MINAS GERAIS – SEGOV, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL - SCGI E O MUNICÍPIO DE POUSO ALTO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado de Governo de Minas Gerais – SEGOV**, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Prédio Gerais, 1º andar – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, neste ato representada por seu Secretário de Estado Adjunto, **GUSTAVO DE FARIA DIAS CORREA**, brasileiro, casado, advogado, residente à Alameda dos Flamboyants, 250 - São Luiz – Belo Horizonte (MG) - CEP: 31.275-230, portador da CI nº M7804210 e do CPF nº 028.712.996-92, por intermédio da **Subsecretaria de Coordenação e Gestão Institucional**, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Edifício Gerais – 1º Andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Subsecretário, **FELIPPE FERREIRA DE MELLO**, brasileiro, solteiro, Servidor Público, residente à Av. Prudente de Moraes 1965/1005, Bairro Santo Antônio – Belo Horizonte (MG) - CEP: 30.350-213, portador da CI nº MG 11.466.662 e do CPF nº 076.027.846-69, doravante denominada **SECRETARIA**, e o Município de **POUSO ALTO** inscrito no CNPJ 18.667.212/0001- 92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal,

Sr. Vicente Wagner Guimarães Pereira , pessoa física, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Fernando Petronilho, 194 – na cidade de Pouso Alto (MG), inscrito no CPF sob o nº 624.833.238-04, CI nº M.402-808 SSP/MG, adiante denominado apenas **INTERESSADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFISSÃO E DE PARCELAMENTO DE DÉBITO**, regido pelo Decreto Estadual nº 46.830, de 14/09/2015, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do débito apurado, atualizado e corrigido até o mês de dezembro/2021, não incluídos custos e honorários, conforme memória de cálculo é de valor de **R\$ 1.186.220,00 (um milhão, cento e oitenta e seis mil e duzentos e vinte reais)**, dos quais foram deduzidos os valores de **R\$ 79.327,61 (setenta e nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos)** e **R\$ 5.298,08 (cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e oito centavos)** já devolvidos anteriormente pelo município, ficando os valores a serem ressarcidos ao erário estadual, atualizados pela taxa SELIC até 12/2021 conforme Decreto 46.830/2015, no montante de **R\$ 1.101.594,31 (um milhão, cento e um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO

O **INTERESSADO** confessa ser devedor, em favor do **Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, da quantia acima exposta, referente a crédito estadual de natureza não tributária, devido às irregularidades na execução da Parceria – **Convênio nº 1491002125/2015**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE POUSO ALTO** do qual é Prefeito, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**.

§ 1º A presente confissão de débito, efetuada nos termos do Código de Processo Civil, é irrevogável e irretratável e importa no reconhecimento do débito respectivo, na desistência de impugnações, defesas e recursos interpostos na esfera administrativa e na desistência de eventuais embargos à execução ou quaisquer outras medidas judiciais, o que deverá ser providenciado pelo **INTERESSADO**.

§ 2º Quaisquer emolumentos cartorários extrajudiciais, em razão de eventual encaminhamento da certidão de dívida ativa para protesto, não

estão abarcados no parcelamento, devendo ser quitados diretamente pelo **INTERESSADO** no cartório competente.

§ 3º Até a sua consolidação, a dívida ora confessada estará sujeita a atualização e a incidência de juros de mora, ambos calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

§ 4º Em caso de o **INTERESSADO** incorrer em novo inadimplemento, o presente termo de confissão e de parcelamento de débito poderá ser apontado a protesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTRADA PRÉVIA

Nos termos do art. 26 do Decreto Estadual nº 46.830, de 2015, o **INTERESSADO** se compromete a efetuar o pagamento da entrada prévia no valor de **R\$ 30.599,91 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos)** até o dia **30/12/2021**, sendo este requisito indispensável à efetivação deste Termo de Confissão e Parcelamento de débito.

CLÁUSULA QUARTA – DO PARCELAMENTO E DO PAGAMENTO

O **INTERESSADO** se compromete a pagar o valor do débito apurado, deduzida a entrada prévia, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 46.830, de 2015, em **35 (trinta e cinco) parcelas**, mensais e consecutivas a serem quitadas até o último dia útil dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

§ 1º O valor correspondente a cada parcela será de **R\$ 30.599,84 (trinta mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**.

§ 2º O valor de cada parcela vincenda será atualizado pela SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia, e calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data de pagamento da última parcela.

§ 3º Todas as parcelas deverão ser recolhidas por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, emitido em favor da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**, e o comprovante, na via original, contendo a autenticação bancária, enviado à **Diretoria de Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO/SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, para controle dos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

O **INTERESSADO** poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 2º da CLÁUSULA QUARTA sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado o disposto no § 3º daquela cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESISTÊNCIA E DA REVOGAÇÃO

Em caso de desistência do parcelamento, por parte do **INTERESSADO**, ou revogação de ofício, por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os ônus legais, devendo a **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL** adotar as providências de que trata o art. 14 do Decreto Estadual nº 46.830, de 2015.

§ 1º Considera-se desistente do parcelamento o **INTERESSADO** que não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas.

§ 2º A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas da **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente:

- I – o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência da administração pública;
- II – o beneficiário deixar de pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo somente produzirá efeitos, legais e jurídicos, após publicação do respectivo resumo, pela **SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO / SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GESTÃO INSTITUCIONAL**, no Diário Oficial do Estado, “Minas Gerais”.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão decorrente do presente TERMO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordes, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
Prefeito Municipal

FELIPPE FERREIRA DE MELLO
Subsecretário de Coordenação e Gestão Institucional

GUSTAVO DE FARIA DIAS CORREA
Secretário de Estado Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Ferreira de Mello, Subsecretário(a)**, em 27/12/2021, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Faria Dias Corrêa, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 27/12/2021, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40085559** e o código CRC **85363F61**.

**ASSEMBLEIA
DE MINAS**

Poder e Voz do Cidadão

DECRETO 46830, DE 14/09/2015 - TEXTO ORIGINAL

Estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias -, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e na Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015,

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias - PACE - Parcerias -, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - administração pública celebrante: órgão ou entidade da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo responsável pela transferência de recursos financeiros;

II - parceiro: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, consórcio público ou organização da sociedade civil responsável pela execução da parceria;

III - parcerias: convênio de saída, acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento de mútua cooperação, firmado entre a administração pública celebrante e o parceiro, por meio do qual são conjugados esforços, visando a disciplinar a atuação harmônica e sem intuito lucrativo das partes para realização de programa, projeto, atividade, inclusive reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens, mediante a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento estadual;

IV - interessado: pessoa física ou jurídica que responde processo administrativo, por omissão no dever

de prestar contas ou por prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte dano ao erário, ou que possa ser afetada pela decisão administrativa no PACE – Parcerias, observado o art. 6º da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

V – notificação: instrumento de comunicação ao interessado dos atos processuais relativos ao Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DO PACE – PARCERIAS

Seção I

Da autuação

Art. 3º Serão autuados sequencialmente, em meio físico ou eletrônico, no processo da parceria, os documentos aptos a deflagrarem ação para constituição de crédito estadual decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias que possam, ou não, vir a compor a dívida ativa não tributária do Estado, nos termos do art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE –, a que se refere o art. 12.

Parágrafo único. O processo em meio físico será autuado na administração pública celebrante, em ordem crescente e cronológica, sendo as páginas numeradas e rubricadas, nos termos da Lei nº 14.184, de 2002.

Art. 4º Os atos promovidos no PACE – Parcerias serão formalizados mediante termos impressos ou manuscritos e fundamentados, assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção II

Da comunicação

Art. 5º A comunicação dos atos processuais deve informar a sua finalidade e será realizada pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 1º Quando o destinatário se encontrar em local ignorado, incerto, inacessível, ou ausente do território do Estado, ou quando não for possível a notificação por via postal, inclusive na hipótese de devolução pelo correio, a comunicação será realizada mediante publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º É facultado ao interessado receber as comunicações relativas ao PACE – Parcerias por meio de correio eletrônico, hipótese em que deverá deixar expressa a opção e informar o endereço, inclusive as alterações posteriores.

Art. 6º As comunicações dos atos processuais serão consideradas efetivadas:

I – na data do recebimento do respectivo documento, quando se tratar de notificação pessoal;

II – na hipótese de notificação encaminhada por via postal, com o aviso de recebimento:

a) na data do recebimento do documento, por qualquer pessoa, no domicílio do interessado, ou no escritório de seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, ou outro local que tenha sido informado pelo próprio interessado; ou

b) no décimo primeiro dia, a contar da data em que foi postado o documento, caso no recibo não conste a assinatura ou a data de seu recebimento;

III – na data de sua publicação, quando se tratar de notificação por meio de publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado;

IV – no sexto dia a contar do envio da mensagem, quando se tratar de notificação por correio eletrônico;

V – no quinto dia após a sua publicação, que ocorrerá uma única vez no Diário Oficial dos Poderes do Estado, quando se tratar de notificação por edital.

§ 1º A comunicação de ato processual realizada em dia sem expediente na administração pública celebrante ou onde deva ser praticado o ato será considerada efetivada no primeiro dia seguinte em que houver expediente normal.

§ 2º Se o interessado for notificado pessoalmente e se recusar a dar ciência da notificação, o fato será consignado por escrito pela autoridade que a efetuou.

Seção III

Dos prazos

Art. 7º Os prazos do PACE – Parcerias são contínuos, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do término.

§ 1º A contagem dos prazos só começa ou termina em dia de expediente na administração pública celebrante ou no órgão ou entidade em que deva ser praticado o ato.

§ 2º Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo a data:

I – de efetivação da comunicação do ato processual, nos termos do art. 6º;

II – do recebimento do PACE – Parcerias;

III – da prática de ato previsto neste Decreto.

Art. 8º São válidos os atos do PACE – Parcerias praticados antes do prazo estabelecido, renunciando aquele que o praticar ao prazo estabelecido em seu favor.

Art. 9º Não havendo prazo previsto neste Decreto para a prática de ato do PACE – Parcerias, a autoridade competente o estabelecerá, não podendo exceder dez dias, ressalvada hipótese de comprovação de caso fortuito ou de força maior, reconhecida formalmente pelo titular do órgão ou entidade.

Art. 10. A inobservância dos prazos do PACE – Parcerias pela Administração Pública não acarretará a nulidade do procedimento, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do agente público que lhe der causa.

Seção IV

Do Auto de Apuração de Dano ao Erário

Art. 11. A prestação de contas das parcerias deverá observar os prazos e documentos estabelecidos na regulamentação específica.

Art. 12. Após reprovação da prestação de contas de parcerias, em razão de irregularidade ou invalidez da qual resulte dano ao erário, o responsável pelo setor de análise da prestação de contas da administração pública celebrante deverá lavrar o Auto de Apuração de Dano ao Erário – AADE – e notificar o parceiro ou interessado para, no prazo de dez dias, efetuar o ressarcimento dos valores ou apresentar defesa da decisão de apuração do dano.

§ 1º O AADE será lavrado em duas vias, destinando-se a primeira ao responsável pelo dano e a segunda à administração pública celebrante, devendo o instrumento conter, no mínimo:

- I – número de identificação sequencial por órgão;
- II – data e local do processamento;
- III – nome, domicílio ou endereço do responsável pelo dano e os números de sua inscrição no CNPJ ou CPF;
- IV – descrição clara e precisa dos fatos e fundamentos constitutivos do dano, com a indicação das normas, regulamentos ou cláusulas da parceria infringidos;
- V – reincidência, se for o caso;
- VI – discriminação do valor total devido, com indicação do período a que se refere, atualizado e acrescido dos encargos legais nos termos do § 2º;
- VII – prazo de dez dias para pagamento ou defesa a contar do recebimento da notificação;
- VIII – indicação da autoridade competente para receber a defesa; e
- IX – identificação e assinatura do servidor responsável pelo setor de análise da prestação de contas que realizou a autuação.

§ 2º Sobre o valor total devido incidirá a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – , disponibilizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br .

Art. 13. A defesa prevista no caput do art. 12 deverá ser apresentada em forma escrita, dirigida à administração pública celebrante responsável pela autuação, sendo facultada a juntada de documentos, independente de depósito prévio ou caução.

Parágrafo único. A peça de defesa, protocolada em duas vias, deverá conter, no mínimo:

- I – indicação da autoridade administrativa ou do órgão ou entidade a que se dirige;

II – identificação completa do interessado, com cópia do documento oficial respectivo, CPF ou CNPJ, e, quando for o caso, contrato social e última alteração;

III – número de identificação do documento formal ao qual diz respeito a defesa;

IV – endereço residencial e comercial do interessado, se for o caso, com cópia de comprovante de endereço emitido a menos de sessenta dias;

V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

VI – especificação das provas que se pretende produzir;

VII – data e assinatura do interessado ou de seu procurador.

Art. 14. Não apresentada a defesa, torna-se-à definitivo o AADE, devendo a administração pública celebrante adotar as seguintes providências:

I – registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;

II – inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;

III – baixar o registro contábil da parceria;

IV – encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;

V – enviar cópia dos autos à AGE, independentemente do valor do dano ao erário.

Art. 15. Apresentada a defesa, a instrução se desenvolverá na forma dos arts. 23 a 36 da Lei nº 14.184, de 2002, observando-se, obrigatoriamente, as seguintes regras:

I – o servidor certificará na petição a data em que a recebeu e a remeterá, até o primeiro dia útil subsequente, à repartição competente para julgamento;

II – no caso de juntada de documentos pela administração pública celebrante, a abertura de vista se efetivará nas suas dependências, sem prejuízo do direito de a parte se manifestar no prazo de dez dias, facultado o fornecimento de cópia em meio físico ou eletrônico.

Art. 16. Após o término do prazo de que trata o caput do art. 12, a área técnica consolidará em relatório, no prazo de vinte dias, as informações da parceria e da prestação de contas, incluindo irregularidades ou invalidades eventualmente apuradas, medidas administrativas adotadas, a manifestação sobre a defesa e o eventual ressarcimento.

Art. 17. Caberá ao ordenador de despesas, com fundamento no relatório consolidado a que se refere o art. 16, no prazo de cinco dias, decidir:

I – na hipótese de conclusão pela ausência de dano ao erário, rever a reprovação da prestação de contas, concluindo por sua aprovação, com ou sem ressalvas, adotando as providências previstas na legislação específica e anulando o AADE;

II – na hipótese de conclusão pela existência de dano ao erário, manter a reprovação da prestação de contas, ratificando ou, se necessário, retificando o AADE;

III – na hipótese de ressarcimento integral do dano ao erário, manter a reprovação da prestação de contas, reconhecendo a quitação dos valores, arquivando o AADE e adotando as demais providências previstas na legislação específica.

Art. 18. Na hipótese da decisão pela ratificação ou retificação do AADE, o interessado poderá apresentar recurso ao ordenador de despesas, no prazo de cinco dias contados da notificação.

§ 1º Se o ordenador de despesas não reconsiderar sua decisão em até cinco dias do recebimento do recurso, deverá encaminhá-lo ao dirigente máximo da administração pública celebrante para julgamento no prazo de cinco dias.

§ 2º A interposição de recurso independe de depósito ou caução.

§ 3º O recurso será interposto por meio de requerimento fundamentado, facultando-se ao recorrente, dentro do prazo estabelecido para sua interposição, a juntada de documentos.

Art. 19. O recurso não será conhecido quando for interposto fora do prazo ou por quem não tenha legitimidade.

§ 1º Na hipótese de o recurso ser interposto perante órgão incompetente, o órgão ou entidade estadual que o tenha recebido deverá remetê-lo à administração pública celebrante.

§ 2º Têm legitimidade para interpor recurso o titular do direito atingido pela decisão, que for parte no processo, bem como o terceiro cujos direitos e interesses forem afetados pela decisão.

Art. 20. Não apresentado, não conhecido ou julgado improcedente o recurso, tornar-se-ão definitivos a decisão a que se refere o inciso II do art. 17 e o AADE, devendo a administração pública celebrante adotar as providências do art. 14.

Seção V

Do parcelamento do débito

Art. 21. A administração pública celebrante deverá, em todos os atos em que notificar o responsável pelo dano para ressarcimento de valores, informar a possibilidade de parcelamento do débito.

Art. 22. O responsável pelo débito ou seu mandatário poderá solicitar o parcelamento de valores, a qualquer tempo, para o ordenador de despesas ou, quando houver prévio ajuizamento de ação judicial, para o Advogado-Geral do Estado.

§ 1º O pedido formulado pelo responsável ou o recebimento do benefício de parcelamento importa:

I – reconhecimento dos valores nele incluídos, ficando a sua concessão condicionada à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais contestando a exigência;

II – desistência de ações ou embargos à execução nos autos judiciais respectivos;

III – desistência de defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo relacionados com a exigência;

IV – confissão extrajudicial irrevogável e irretratável dos valores devidos, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2º Deverá o responsável pelo dano apresentar, junto ao pedido de parcelamento, declaração, em modelo próprio, informando a capacidade de pagamento, facultado ao ordenador de despesas solicitar outros documentos comprobatórios que entender necessários.

Art. 23. O parcelamento será pago em parcelas mensais e sucessivas, cuja data de vencimento será o último dia dos meses subsequentes ao do vencimento da entrada prévia.

Art. 24. O montante a parcelar corresponderá ao somatório dos valores do dano apurado, atualizado pela Taxa SELIC, deduzida a importância recolhida a título de entrada prévia, mais custas e honorários, se houver.

Art. 25. O valor correspondente a cada parcela será o resultado da divisão dos valores apurados, na forma do art. 24, pelo número de parcelas.

§ 1º Sobre o valor correspondente a cada parcela incidirá juros moratórios equivalentes à Taxa SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do recolhimento da entrada prévia.

§ 2º O valor correspondente aos juros moratórios será calculado a cada dez parcelas pagas, caso o parcelamento tenha sido efetuado em mais de dez meses, e na data de pagamento da última parcela.

§ 3º Os valores da entrada prévia e das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 500,00, salvo autorização do ordenador de despesas.

Art. 26. A data do vencimento da entrada prévia será estabelecida pelo ordenador de despesas, tendo como limite o último dia do mês de implantação do parcelamento.

Parágrafo único. O pagamento da entrada prévia constitui requisito indispensável à efetivação do parcelamento.

Art. 27. O pagamento da entrada prévia e das parcelas será efetuado em agência bancária credenciada a receber créditos estaduais não tributários, preferencialmente, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – emitido pela repartição responsável ou pela internet.

Parágrafo único. Os honorários advocatícios, se parcelados, observarão as mesmas regras e condições do parcelamento do crédito principal, devendo integrar o DAE com rubrica separada.

Art. 28. O beneficiário poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial do valor do parcelamento.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do valor a pagar, não haverá a incidência de juros de mora de que trata o § 1º do art. 25 sobre o saldo devedor dos juros parcelados, relativamente às parcelas objeto da liquidação antecipada, observado o disposto no § 2º daquele artigo.

Art. 29. Na hipótese de parcelamento de ressarcimento decorrente de dano ao erário:

I – a entrada prévia será fixada em percentual não inferior a cinco por cento do valor do crédito e não inferior ao valor de cada parcela, salvo autorização do ordenador de despesas ou do Advogado-Geral do Estado, quando for o caso;

II – o prazo máximo será de sessenta meses.

Art. 30. Instruído regularmente o pedido de parcelamento, o servidor certificará na petição a data em que a recebeu e a remeterá, até o primeiro dia útil subsequente, ao ordenador de despesas se não houver prévio ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo único. Quando o pedido de parcelamento for apresentado após a adoção da providência de que trata o inciso V do art. 14, o ordenador de despesas deverá consultar a AGE, remetendo o pedido ao Advogado-Geral do Estado em caso de confirmação do ajuizamento de ação judicial.

Art. 31. Não obstante o atendimento dos requisitos previstos neste Decreto, o pedido de parcelamento poderá ser indeferido, mediante despacho fundamentado, tendo em vista o interesse e a conveniência da administração pública celebrante ou da AGE, se for o caso.

Parágrafo único. Indeferido o pedido de parcelamento, a administração pública celebrante poderá formular proposta alternativa.

Art. 32. O requerente deverá ser notificado da decisão quanto ao parcelamento.

Art. 33. Para todos os efeitos, considera-se desistente do parcelamento o beneficiário que não efetuar o pagamento de qualquer parcela até o último dia do segundo mês subsequente ao de seu vencimento, ou seja, que se tornar inadimplente de três parcelas, devendo a administração pública celebrante adotar as providências de que trata o art. 14.

§ 1º O ordenador de despesas deverá comunicar à AGE sobre a desistência ou revogação do parcelamento para a adoção de medidas visando à recomposição do erário.

§ 2º Fica vedado ao ordenador de despesas autorizar o reparcelamento.

Art. 34. A concessão do parcelamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado de ofício, mediante despacho fundamentado do ordenador de despesas ou do Advogado-Geral do Estado, nas seguintes hipóteses, ainda que não cumulativamente:

I – o parcelamento deixar de atender ao interesse e à conveniência da administração pública;

II – o beneficiário deixar de pagar as parcelas nos respectivos vencimentos.

Art. 35. Deferido o parcelamento e estando adimplente o interessado, fica sobrestado o prazo definido para instauração de tomada de contas especial, devendo a administração pública celebrante adotar as seguintes providências:

I – suspender o registro da inadimplência do parceiro no SIAFI-MG;

II – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o parcelamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao deferimento.

§ 1º Caso adotada a providência prevista no inciso V do art. 14, a administração pública celebrante deverá informar, em até dez dias, o deferimento do parcelamento à AGE.

§ 2º O parceiro deverá comprovar, mensalmente, à administração pública celebrante o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, sob pena do retorno à condição de inadimplência, observados os arts. 33 e 34.

Art. 36. Quando a AGE for responsável por analisar o pedido de parcelamento, nos termos do art. 22 e parágrafo único do art. 30, deverá comunicar sua decisão à administração pública celebrante, para adoção das providências cabíveis.

Art. 37. Nas hipóteses de indeferimento do pedido, de desistência ou de revogação do parcelamento, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os ônus legais, devendo a administração pública celebrante adotar as providências de que trata o art. 14.

Art. 38. Para o cálculo do saldo devedor remanescente, todos os valores efetivamente pagos serão considerados pelos valores tomados à época do recolhimento da entrada prévia, sem as atualizações posteriores para o pagamento das parcelas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – e a AGE elaborarão modelos de documentos e manuais relativos ao procedimento deste Decreto.

Art. 40. Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela SEGOV e pela AGE.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Art. 35. Deitado o parcelamento e estando adimplente o interessado, fica suscitado o prazo definido para instauração da tomada de contas especial, devendo a administração pública celebrante adotar as seguintes providências:

I – suspender o registro de insolvência do parcelo no SIAFI-MG;
II – comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o parcelamento até o quinto dia útil do mês seguinte ao delatamento.

§ 1º Caso adotada a providência prevista no inciso V do art. 14, a administração pública celebrante deverá informar, em até dez dias, o delatamento do parcelamento à AGE.

§ 2º O parcelo deverá comprovar, mensalmente, à administração pública celebrante o pagamento das parcelas nos respectivos vencimentos, sob pena de retorno à condição de insolvência, observados os arts. 33 e 34.

Art. 36. Quando a AGE for responsável por emitir o pedido de parcelamento nos termos do art. 22 e parágrafo único do art. 30, deverá comunicar sua decisão à administração pública celebrante, para adoção das providências cabíveis.

Art. 37. Nas hipóteses de inadimplência do parcelo, de desistência ou de revogação do parcelamento, será promovida a apuração do saldo devedor remanescente com todos os juros legais, devendo a administração pública celebrante adotar as providências de que trata o art. 14.

Art. 38. Para o cálculo do saldo devedor remanescente, todos os valores efetivamente pagos serão considerados pelos valores tomados à época do recolhimento da entrada prevista, sem as atualizações posteriores para o pagamento das parcelas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – e a AGE elaborarão modelos de documentos e manuais relativos ao procedimento desta Decisão.

Art. 40. Os casos não previstos neste Decreto serão decididos pela SEGOV e pela AGE.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Triunfal, em Belo Horizonte, aos 14 de setembro de 2015. 32ª da Independência Mineira e 10ª da Independência do Brasil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**

Nota de Empenho

Exercício de 2021

Nota de Empenho 02360/2021 - 01

DATA	TIPO	REGIME	AUTORIZAÇÃO	MOVIMENTO	VALOR
27/12/2021	Ordinário	Normal		Inicial	30.599,91

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa jurídica	CONTATOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS (273)	18.715.615/0001-60	FONE1:
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
		CEL:
		FAX:
		E-MAIL:
ENDEREÇO		
Rodovia BR 354, 374, CENTRO, ITAMONTE/MG		

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO
Compra direta (art. 24, inc. I e II Lei 8666/93) / Outros / Não aplicável
MODALIDADE
Outros/Não Aplicável

DOTAÇÃO

FICHA	55		ORÇADO	10.000,00
U.O.	02.03	Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos	ALTERAÇÕES ACUM. (+)	
U.E.	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos		34.890,00
FUNÇÃO	04	Administração	DOTAÇÃO ATUALIZADA (=)	44.890,00
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	PRÉ-EMPENHADO ANTERIOR (-)	0,00
PROGRAMA	0004	Atividades Financeiras e Recursos Humanos	EMPENHADO ANTERIOR (-)	14.220,87
AÇÃO	2008	Manutenção da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos	SALDO ANTERIOR (=)	30.669,13
ELEMENTO	3.3.90.93.03	Outras Indenizações e Restituições	VALOR DO MOVIMENTO (-)	30.599,91
FONTE	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	SALDO (=)	69,22
APLICAÇÃO	110.0000	Geral		

HISTÓRICO

Valor referente ao pagamento da 1ª parcela/entrada do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito nº 10/2021, para devolução dos recursos referentes a glosa de despesas do Convênio nº 1491002125/2015/SEGOV/PADEM.

O ordenador da despesa, VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA, Prefeito Municipal, CPF: 624.833.238-04, para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhado o valor acima.

AFONSO MARCELO CIRIO NOGUEIRA

Contador

CRC: 077087/MG

VICENTE WAGNER GUIMARAES PEREIRA

Prefeito Municipal

CPF: 624.833.238-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO****Nota de Liquidação**

Exercício de 2021

EMPENHO	TIPO EMPENHO	REGIME	ATESTÉ	VENCIMENTO	DATA MOVIMENTO	MOVIMENTO	VALOR
02360/2021	Ordinário	Normal	27/12/2021	30/12/2021	27/12/2021	Inicial	30.599,91

NOTA FISCAL

INFORMAÇÕES DO CREDOR

NOME	CNPJ - Pessoa Jurídica	CONTATOS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS (273)	18.715.615/0001-60	FONE1:
FANTASIA/APELIDO	BANCO - AGÊNCIA - CONTA	FONE2:
ENDEREÇO		CEL:
Rodovia BR 354, 374, CENTRO, ITAMONTE/MG		FAX:
		E-MAIL:

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

PROCESSO INFORMADO NO EMPENHO	PROCESSO
Compra direta (art. 24, inc. I e II Lei 8666/93) / Outros / Não aplicável	
MODALIDADE	
Outros/Não Aplicável	

DOTAÇÃO			VALORES
FICHA	55		INICIAL
U.O.	02.03	Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos	30.599,91
U.E.	02.03.00	Secretaria Municipal de Finanças e Recursos Humanos	REFORÇO/ESTORNO
FUNÇÃO	04	Administração	0,00
SUBFUNÇÃO	122	Administração Geral	LIQUIDADO ANTERIOR
PROGRAMA	0004	Atividades Financeiras e Recursos Humanos	0,00
AÇÃO	2008	Manutenção da Secretaria de Finanças e Recursos Humanos	MOVIMENTO
ELEMENTO	3.3.90.93.03	Outras Indenizações e Restituições	30.599,91
FONTE	100	Recursos Não Vinculados de Impostos	SALDO À LIQUIDAR
APLICAÇÃO	110.0000	Geral	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

TIPO DE MOVIMENTO	TIPO DE CONSOLIDAÇÃO
VPD - Variação Patrimonial Diminutiva	Consolidação
CONTA CONTÁBIL - NÃO FINANCEIRA	CONTA CONTÁBIL - FINANCEIRA
3.4.9.9.1.00.00.00.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas Finan	2.1.3.1.1.03.01.00.00.02 - Contas não Parceladas a Pagar (F)
CONTA CONTÁBIL - DEPÓSITO JUDICIAL	

HISTÓRICO

Valor referente ao pagamento da 1ª parcela/entrada do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito nº 10/2021, para devolução dos recursos referentes a glosa de despesas do Convênio nº 1491002125/2015/SEGOV/PADEM.

A liquidação da despesa procedeu-se com base no documento apresentado, onde foi demonstrada a entrega do material ou serviço.

Pouso Alto, 27/12/2021

PAGAMENTO DA DESPESA

Cheque Nº 6247
Banco Bradesco
Conta / Corrente 324-7

Pouso Alto, 28/12/21

CELIA MARA MOTA
CPF: 034.814.156-48

LETICIA SILVA RIBEIRO
CPF: 136.691.676-09

VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA
CPF: 624.833.238-04

Pouso Alto, 28/12/21

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS
18.715.615/0001-60

Quitação conforme
comprovante
em anexo

 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -			Validade 30/12/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO			Tipo 3		Número 18.667.212/0001-92			
Endereço:			Código Município 526					
Município: POUSO ALTO			UF: MG		Mês Ano de Referência 01 a 31/12/2021			
Telefone:			Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelamento) 0401162448604					

Histórico:	
Órgão: SECRETARIA ESTADO GOVERNO	
Serviço: RECURSO TESOIRO-RESTITUICOES DIVERSAS	
Receita	Valor
370-7 SEC.EST.DE GOVERNO-REC.TESOIRO	30.599,91
	0,00
	0,00
TOTAL	30.599,91

VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª PARCELA/ENTRADA DO TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO 010/2021, PARA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS REFERENTES A GLOSA DE DESPESAS DO CONVENIO 1491002125/2015/SEGOV/PADEM DE UM TOTAL DE 36 (TRINTA E SEIS) PARCELAS.

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO GOVERNO

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000305 8 99910213211 8 23012040116 4 24486040149 0

Autenticação	TOTAL	R\$	30.599,91
--------------	--------------	------------	------------------

DAE MOD.06.01.11

85600000305 8 99910213211 8 23012040116 4 24486040149 0



 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL -			Validade 30/12/2021		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS 6 - RENAVAM	
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO			Tipo 3		Número 18.667.212/0001-92			
Endereço:			Código Município 526					
Município: POUSO ALTO			UF: MG		Número do Documento 0401162448604			
Telefone:			Receita R\$ 30.599,91					
Autenticação			Multa R\$ 0,00					
			Juros R\$ 0,00					
			TOTAL R\$ 30.599,91					

DAE MOD.06.01.11

**Comprovante de Transação Bancária**

TRIBUTO/TAXAS

Data da operação: 28/12/2021 - 13h09

Nº de controle: 266.221.788.826.904.067 | Autenticação bancária: 010.216.646

Conta de débito: **Agência: 881 | Conta: 324-7 | Tipo: Conta-Corrente**Empresa: **POUSO ALTO PREFEITURA | CNPJ: 18.667.212/0001-92**Código de barras: **85600000305-8 99910213211-8 23012040116-4 24486040149-0**Empresa/Órgão: **MG-SEFAZ/DAE**Descrição: **TRIBUTO/TAXAS**Referencia: **2448604**Data de débito: **28/12/2021**Data do vencimento: **30/12/2021**Valor principal: **R\$ 30.599,91**Desconto: **R\$ 0,00**Juros: **R\$ 0,00**Multa: **R\$ 0,00**Valor do pagamento: **R\$ 30.599,91**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 881, com data de pagamento em 28/12/2021.

Autenticação

pQTBdu6C WCDm56jZ 65N@bBSB GS8oE#Pb uDaD@Kl kLathk2o eH?96acx QOoe?VPw
EprSEUE n YnYzXVB3 ni7oHrAZ vABauBU? tB8rdQAg cEtHBdgH 5MryzAHX e@ZNYXVo
UFCutPXB fxJjstvT9 3yOCHEsz 5l79AXS1 iC#m#2dt 5*UU5QYY 00502821 00090059

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**Alô Bradesco
0800 704 8383Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco**Ouvidoria** 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.